



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Aquisição de Insumos Farmacêuticos e Medicamento Hospitalar a serem utilizados pela Secretaria Municipal de saúde em Monte Alegre/RN.

1.1 Da Participação de ME e EPP

1.2.1 ATENÇÃO: Conforme o preceito legal estabelecido no inciso 6, do artigo 42 da Lei Complementar nº 675/2020 e atendidas às condições legais, o presente processo licitatório destinar-se-á exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos itens de contratação cujo valor estimado seja de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme o caso.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente solicitação visa a aquisição de para serem utilizados na realização de procedimentos médicos no hospital municipal, bem como unidades básicas de saúde, suprindo as demandas do Hospital e Maternidade Dr. Lavosier Maia no que se refere ao tratamento das enfermidades da população e combate ao COVID 19, como também, destina-se atender as necessidades de todas as Unidades Básicas de Saúde suprindo-as com os materiais em quantidade, qualidade e menor custo, visando a regularidade de atendimento à população, em especial, os pacientes acamados que são atendidos pela ESF (Estratégia Saúde da Família), e funcionamento Regular do serviço de saúde prestado à comunidade . Itens esses necessários para assistência aos munícipes. e funcionamento Regular do serviço de saúde prestado à comunidade . Itens esses necessários para assistência aos munícipes.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, abrange a aquisição de Insumos Farmacêuticos e Medicamento Hospitalar, para o uso periódico, uma vez que os profissionais da Saúde, tais como: Médicos, Enfermeiros, Tec. De Enfermagem, Profissionais que trabalham diretamente nas unidades Básicas de Saúde e no Hospital Municipal, necessitam de uma boa estrutura de materiais para atendimento a população. Como também já temos um numero considerável de atendimentos de urgência e emergencia, atendimento eletivo e demais atendimentos que necessitam de cuidados médicos, onde o municipio deve oferecer as mínimas condições para que sejam atendidos e que sejam todos recuperados.

3.1.1. Fornecer os itens de **forma parcelada de acordo com a necessidade da administração.**

3.1.2. A empresa contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis após recebimento do empenho para entregar os itens, tendo em vista a necessidade urgente da demanda pretendida.

3.1.3. *Entregar os itens de acordo com os quantitativos solicitados na ordem de compra ou nota de empenho*

3.1.4. *As Entregas devem ser realizadas em locais especificados na ordem de compra, com acompanhamento de servidores do Municipio, bem como do gestor de contratos.*

4. CRITERIO DE JULGAMENTO: Menor preço por Item.

5. DETALHAMENTO E JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO DOS ITENS:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

5.1. A Justificativa da aquisição de cada item, bem como sua relação com destinação ao tratamento e previsão do COVID-19 e demais atendimentos está a baixo de cada item deste termo de referência:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0029266 - ACETILCISTEÍNA 100 MG / ML- AMPOLA COM 3 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	1.000
2 - 0029267 - ÁCIDO ACÉTICO 3% - SOLUÇÃO EM LITRO	Unidade	36
3 - 0029268 - ÁCIDO AMINOCAPRÓICO / 1 G / 20 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	200
4 - 0029269 - ÁCIDO AMINOCAPRÓICO 4 G / 20 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	200
5 - 0029270 - ÁCIDO ASCÓRBICO / 100MG/ML- AMPOLA COM 5 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	6.000
6 - 0029271 - ÁCIDO TRANEXÂMICO / 250 MG / 5 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	5.000
7 - 0029272 - ADENOSINA / 6 MG/2 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	300
8 - 0029273 - ALBUMINA HUMANA 20%(0,2G /ML)- FRASCO AMPOLA	Unidade	500
9 - 0029274 - ÁLCOOL ETILICO ABSOLUTO 99,5% - SOLUÇÃO EM LITRO.	Unidade	70
10 - 0029275 - ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO GEL PARA CURATIVOS	Unidade	500
11 - 0029276 - AMINOFILINA / 240 MG / 10 ML / SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	1.000
12 - 0029277 - AMPICILINA 1G / PÓ	Unidade	2.000
13 - 0029278 - ATROPINA 0,5 MG/ML AMPOLA COM 01 MG	Unidade	1.000
14 - 0029279 - ATENOLOL 25 MG COMPRIMIDO	Unidade	1.000
15 - 0029280 - BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% AMPOLA 10ML	Unidade	500
16 - 0029281 - BROMOPRIDA 10MG/2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	4.000
17 - 0029282 - CARVÃO ATIVADO PÓ 500G	Unidade	500
18 - 0029283 - CEFALOTINA 1G - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	3.400
19 - 0029284 - CEFEPIMA 1G FA- PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	2.000
20 - 0029285 - CETOPROFENO / 50 MG / ML- AMPOLA COM 2 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	4.000
21 - 0029286 - CIPROFLOXACINO BOLSA / 200 MG / 100 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	600
22 - 0029287 - CIPROFLOXACINO BOLSA 400 MG / 200 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	1.200
23 - 0029288 - CLINDAMICINA 150MG/ML 4ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	3.000
24 - 0029289 - CLORETO DE POTÁSSIO 10% AMPOLA COM 10ML	Unidade	600
25 - 0029290 - CLORETO DE SÓDIO / 0,9 % - 0,154 MEQ/ML - FRASCO-AMPOLA 250 ML	Unidade	5.000
26 - 0029291 - CLORETO DE SÓDIO / 10 % - 1,711 MEQ/ML - AMPOLA COM 10 ML	Unidade	1.000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

27 - 0029292 - CLORETO DE SÓDIO 0,9% 100ML	Unidade	4.000
28 - 0029293 - CLOREXIDINA AQUOSA 2% - SOLUÇÃO EM LITRO	Unidade	200
29 - 0029294 - CLORIDRATO DE RANITIDINA 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	6.000
30 - 0029295 - COLAGENASE COM CLORANFENICOL / 0,6 U / G 0,01 G / G - TUBO COM 30 GRAMAS	Unidade	500
31 - 0029296 - COLAGENASE POMADA / 0,6 U/ G - TUBO COM 30 GRAMAS	Unidade	200
32 - 0029297 - CURATIVO DE ALGINATO DE CÁLCIO COM PRATA (10CM X 10CM)	Unidade	1.000
33 - 0029298 - DESLANOSÍDEO / 0,4 MG / 2ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	500
34 - 0029299 - DICLOFENACO POTÁSSICO 75MG - SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	5.000
35 - 0029300 - DICLOFENACO POTÁSSICO 75MG SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	5.000
36 - 0029301 - DICLOFENACO SÓDICO / 75 MG / 3 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	6.000
37 - 0029302 - DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA / 50 MG / 50 MG /1 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL IM	Unidade	4.000
38 - 0029303 - DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE / DIMENIDRINATO 30 MG+PIRIDOXINA 50 MG+ GLICOSE 1000 MG+D-FRUTOSE 1000 MG/10 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL IV	Unidade	3.600
39 - 0029304 - DOBUTAMINA 250MG/20ML	Unidade	500
40 - 0029305 - EPINEFRINA 1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	3.000
41 - 0029306 - ESCOPOLAMINA + DAPIRONA / ESCOPOLAMINA 4MG/ ML + DAPIRONA 500 MG/ ML – AMPOLA COM 5 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	4.500
42 - 0029307 - ESCOPOLAMINA SIMPLES / 20 MG / ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	6.000
43 - 0029308 - ESTREPTOQUINASE 750.000 U.I. FRASCO-AMPOLA PÓ	Unidade	100
44 - 0029309 - ÉTER SULFÚRICO / 50% - SOLUÇÃO - LITRO	Unidade	50
45 - 0029310 - ETILEFRINA 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	1.000
46 - 0029311 - ETOMIDATO 20MG/ 5ML INJETÁVEL	Unidade	500
47 - 0029312 - FENTANILA / 50 MCG / ML- AMPOLA COM 5 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	1.000
48 - 0029313 - FITOMENADIONA (VITAMINA K) / 10 MG/ ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	500
49 - 0029314 - FORMOL / 10% = SOLUÇÃO EM LITRO	Unidade	112
50 - 0029315 - FOSFATO DISSÓDICO DE DAXAMETASONA 4MG/ML	Unidade	15.000
51 - 0029316 - FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 2MG/ML	Unidade	4.000
52 - 0029317 - GEL PARA ULTRASSONOGRRAFIA - LITRO	Unidade	90
53 - 0029318 - GLICERINA 12% (120MG/ML) BOLSAS 500ML, USO RETAL.	Unidade	1.000
54 - 0029319 - VASELINA SÓLIDA 100% 100G, 500G.	Unidade	500
55 - 0029320 - GLICEROL 0,828 G - SUPOSITÓRIO INFANTIL	Unidade	300
56 - 0029321 - GLICEROL 2,392 G - SUPOSITÓRIO ADULTO	Unidade	300

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

57 - 0029322 - GLICOSE HIPERTÔNICA / 250 MG / ML- 25% - AMPOLA COM 10 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	1.200
58 - 0029323 - GLUCONATO DE CÁLCIO 10 % / 1000 MG / 10 ML – 0,45 MEQ/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	500
59 - 0029324 - HEPARINA 5.000 UI 0,25 ML AMPOLA	Unidade	500
60 - 0029325 - HEPARINA 5.000 UI/ML 5ML FA	Unidade	300
61 - 0029326 - HIDRALAZINA / 20 MG / ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	1.000
62 - 0029327 - HIDROCORTISONA 100 MG FA- PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	3.000
63 - 0029328 - HIDROCORTISONA 500MG FA- PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	3.000
64 - 0029329 - HIDROGEL COM ALGINATO GEL EMBALAGEM COM 85G	Unidade	1.000
65 - 0029330 - IMUNOGLOBULINA ANTI-RH / 250 U.I - INJETÁVEL	Unidade	100
66 - 0029331 - ISOSSORBIDA 10MG COMPRIMIDO	Unidade	500
67 - 0029332 - LEVOFLOXACINO / 5 MG / ML – BOLSA COM 100 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	2.000
68 - 0029333 - MANITOL 20 % / 20 G / 100 ML- 1098 MOSM/L- BOLSA COM 250 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	500
69 - 0029334 - MEROPENEM 1G - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	1.200
70 - 0029335 - MEROPENEN 500MG - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	2.400
71 - 0029336 - METILERGOMETRINA / 0,2 MG / ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	500
72 - 0029337 - METILPREDNISOLONA 125MG FRASCO AMPOLA	Unidade	2.000
73 - 0029338 - METOPROLOL 1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	1.000
74 - 0029339 - METRONIDAZOL / 500 MG / 100 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	2.000
75 - 0029340 - NITROGLICERINA 5MG/ML AMPOLA	Unidade	500
76 - 0029341 - NITROPRUSSIATO DE SÓDIO / 50 MG / FRASCO-AMPOLA - SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	200
77 - 0029342 - NOREPINEFRINA 8MG/ 4ML	Unidade	1.500
78 - 0029343 - OCITOCINA / 5 UI / ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	1.500
79 - 0029344 - OLEO DE GIRASSOL COM ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, VIT. A + E + LECITINA - LOÇÃO OLEOSA	Unidade	600
80 - 0029345 - SOLUÇÃO RINGER SIMPLES / CLORETO DE SÓDIO (0,86G/100 ML) + CLORETO DE POTÁSSIO (0,03G/100ML) + CLORETO DE CÁLCIO (0,033MG/100ML) - FRASCO-AMPOLA 500 ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	6.000
81 - 0029346 - OMEPRAZOL / 40 MG - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	3.000
82 - 0029347 - ONDOSETRONA 8MG/4ML	Unidade	3.000
83 - 0029348 - OXACILINA / 500 MG - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	3.500
84 - 0029349 - POLIVINILPIRROLIDONA / 10 % - SOLUÇÃO AQUOSA TÓPICO - SOLUÇÃO EM LITRO	Unidade	250

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

85 - 0029350 - POLIVINILPIRROLIDONA / 10 % - SOLUÇÃO DEGERMANTE - SOLUÇÃO EM LITRO	Unidade	150
86 - 0029351 - PROMETAZINA 50MG/2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	4.000
87 - 0029352 - SUCCINILCOLINA / 500 MG/ FRASCO-AMPOLA - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	500
88 - 0029353 - SUCCINILCOLINA 100MG FRASCO AMPOLA- PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	500
89 - 0029354 - SULFATO DE GENTAMICINA / 20 MG / ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	1.000
90 - 0029355 - SULFATO DE GENTAMICINA / 40 MG / ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	2.000
91 - 0029356 - SULFATO DE GENTAMICINA / 80 MG / ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	2.500
92 - 0029357 - TENOXICAM / 40 MG - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	4.000
93 - 0029358 - TERBUTALINA / 0,5 MG / ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	1.000
94 - 0029359 - VANCOMICINA / 500 MG - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	700
95 - 0029360 - VITAMINAS DO COMPLEXO B / 2 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	8.000
96 - 0029361 - CLORIDRATO DE DOPAMINA 5MG/ML	Unidade	300
97 - 0029362 - CIMETIDINA 150MG/ML	Unidade	5.000
98 - 0029363 - AMIODARONA 150MG/3ML	Unidade	800
99 - 0029364 - GLICOSE HIPERTÔNICA / 500 MG / ML- 50% - AMPOLA COM 10 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	Unidade	2.000
100 - 0029365 - CLORETO DE SÓDIO / 0,9 % - 0,154 MEQ/ML - FRASCO-AMPOLA 500 ML	Unidade	8.400
101 - 0029366 - SOLUÇÃO RINGER COM LACTATO, FRASCO CONTENDO 500ML	Unidade	4.000
102 - 0029367 - AMICACINA 500MG/2ML SOL. INJETÁVEL	Unidade	2.000
103 - 0029368 - BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI	Unidade	1.000
104 - 0029369 - FUROSEMIDA 10MG/ML SOL. INJETÁVEL	Unidade	5.000
105 - 0029370 - DIPIRONA 500 MG/ML SOL. INJETÁVEL	Unidade	15.000
106 - 0029371 - DIPROPIONATO DE BETAMETASONA+FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 5MG/ML+2MG/ML SOL. INJETÁVEL	Unidade	3.000
107 - 0029372 - ENOXOPARINA 40MG SERINGA PRÉ- ENCHIDAS	Unidade	500
108 - 0029373 - ENOXOPARINA 60MG SERINGA PRÉ-ENCHIDAS	Unidade	500
109 - 0029374 - ENOXOPARINA 80MG SERINGA PRÉ-ENCHIDA	Unidade	500
110 - 0029375 - ISOSSORBIDA SUBLINGUAL SL, COMPRIMIDO SUBLINGUAL	Unidade	1.000
111 - 0029376 - NIFEDIPINO 20MG COMPRIMIDO	Unidade	1.000
112 - 0029377 - NIFEDIPINO 10MG COMPRIMIDO	Unidade	1.000
113 - 0029378 - PROPRANOLOL 40MG COMPRIMIDO	Unidade	1.000
114 - 0029379 - BENZILPENICILINA G POTÁSSICA 5.000UI PÓ P/ SOL. INJETÁVEL	Unidade	1.000
115 - 0029380 - SOLUÇÃO DE GLICOSE 5% 50ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL.	Unidade	4.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

116 - 0029381 - CLORETO DE SÓDIO / 20 % - 1,711 MEQ/ML - AMPOLA COM 10 ML	Unidade	100
117 - 0029382 - ÁGUA BIDEUTILADA PARA INJETÁVEIS 10ML	Unidade	36.000
118 - 0029383 - ÁGUA BIDEUTILADA 500ML	Unidade	1.500
119 - 0029384 - INSULINA HUMANA NPH 100UI/ML, SOL. INJETÁVEL 10ML	Unidade	112
120 - 0029385 - INSULINA HUMANA REGULAR 100UI/ML, SOL. INJETÁVEL 10ML	Unidade	112
121 - 0029386 - SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO 100MG/5ML , SOLUÇÃO INJETÁVEL ENDOVENOSA	Unidade	300
122 - 0029387 - DETERGENTE ENZIMÁTICO LITRO	Unidade	200
123 - 0029388 - HIPOCLORITO 1% LITRO	Unidade	200

Total :

Observação sobre valor orçado: O presente orçamento é considerado sigiloso conforme disposição do Art.15 do Decreto 10.024/2019, que regulamenta o Pregão na modalidade Eletrônica.

6 – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DO FORNECIMENTO

6.1. O presente fornecimento se dará de forma parcelada conforme necessidade e solicitação da secretaria requisitante:

6.2. Fornecer os itens sempre dentro de seu prazo de validade com vida útil superior a 90% (noventa por cento).

6.3. O Prazo de fornecimento dos itens desta licitação será de 5 (cinco) DIAS úteis, contados após o recebimento da ordem de compra ou nota de empenho.

6.3.1. O prazo de entrega de 5 (cinco) dias úteis se faz necessário tendo em vista que se trata de uma aquisição de atendimento e urgência e emergência, bem como periódico e pelo município não disponibilizar de um estoque alto de medicamentos a logística de entrega nesse prazo atende bem as necessidades do município.

6.4. Os itens, objeto desta licitação, deverão estar disponíveis para início do fornecimento a partir da data de assinatura da ATA de Registro de Preço ou contrato.

6.5. Os itens desta licitação deverão ser entregues na sede do Município de MONTE ALEGRE-RN.

6.6. Substituir imediatamente os itens que não estiverem em condições de uso ou deteriorados, sem qualquer ônus para o Município.

6.7. fornecer os produtos, objeto deste contrato, em sintonia com a Secretaria Municipal de Saúde e/ou seu representante, indicado pela secretaria da Saúde, acatando sugestões, normas e orientações que possibilitem maior qualidade ao contrato.

6.8. Substituir, imediatamente, os produtos, quando exigidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, sem ônus para o Município.

6.9. Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.

6.10. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma.

6.11. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.

6.12. Responsabilizar-se pelo transporte dos itens, de seu estabelecimento até o local destino de entrega (**no município de MONTE ALEGRE-RN**), determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento.

6.13. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

Contratada.

- 6.14. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município.
- 6.15. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Município ou a terceiros.
- 6.16. Manter rigoroso controle de qualidade sobre os itens fornecidos e, no caso de constatação de culpa, a CONTRATADA responderá civilmente por perdas e danos junto ao município ou terceiros prejudicados, sem prejuízo das sanções criminais pertinentes.
- 6.17. Fornecer os produtos, objeto deste contrato, em sintonia com ao Município e/ou seu representante, indicado pela secretaria de Administração, acatando sugestões, normas e orientações que possibilitem maior qualidade ao contrato.
- 6.18. Substituir, imediatamente, os produtos, quando exigidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, sem ônus para o Município.
- 6.19. Comunicar ao Município a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção;
- 6.20. Não transferir a outrem, o objeto da presente licitação.
- 6.21. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGENCIA:

- 7.1. período de vigência da ATA de Registro de preço será de 12 (doze) meses
- 7.2. período de vigência do instrumento contratual será até o final dos créditos orçamentários do ano respectivo a sua assinatura, contados da data de sua assinatura, podendo este ser rescindido na forma da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

8 – FORMA DE PAGAMENTO:

- 8.1. O pagamento será efetuado após a formalização e apresentação da seguinte documentação: Nota fiscal/fatura discriminativa (em duas vias) correspondente, devidamente atestadas pelo setor competente.
- 8.2. Todos os pagamentos referentes a presente licitação obedecerão ao disposto na Resolução nº 032, de 01 de novembro de 2016, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências
- 8.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens conforme estabelecido na ordem de compra ou nota de empenho.
- 8.4. As Notas fiscais deverão ser emitidas após a emissão do empenho.
- 8.5. Não haverá por hipótese alguma, antecipação de pagamento.
- 8.6. Todos os pagamentos deverão ser efetuados à CONTRATADA mediante crédito em conta corrente, afim de facilitar os pagamentos.

9 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

- 9.1. Por se tratar de uma Intenção de registro de preços a dotação orçamentaria e créditos orçamentários ficam dispensados, devendo serem informados no momento da formalização do contrato ou na emissão da nota de empenho.
- 9.2. No entanto as secretarias demandantes são as seguintes:
 - 7.2.1. A despesa poderá ser paga com recursos da Fonte ordinária (Recursos Próprios do Município), Fonte Vinculada (Blocos da Saúde) ou da fonte de convênios (Transferência Voluntária), conforme vinculação da despesa de cada setor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

10 – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL:

- 10.1. Fica assegurada a empresa contratada o reajustamento dos preços desde que consiga comprovar através de pedido formalizado e documentação necessária que faz jus ao reequilíbrio econômico financeiro.
- 10.2. Dentro do prazo de vigência do “contrato” e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice do IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 10.3. Quanto a ata de registro de preços não poderá sofrer reajustes.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 11.1. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os produtos objeto deste edital, segundo as necessidades e requisições da Secretaria Requisitante
- 11.2. Entregar o produto especificado na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste edital, PRINCIPALMENTE QUANTO AS ESPECIFICAÇÕES DESTE TERMO, BEM COMO AS MARCAS APRESENTADAS NA PROPOSTA.**
- 11.3. Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria Requisitante
- 11.4. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do produto que não atenda ao especificado.
- 11.5. Entregar o produto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- 11.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 11.7. Comunicar imediatamente à Secretaria Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 11.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do produto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.
- 11.9. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do produto entregue.
- 11.10. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresse consentimento da Secretaria Requisitante.
- 11.11. Efetuar a troca do produto considerado impróprio no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento.
- 11.12. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Secretaria Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.
- 11.13. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Secretaria Requisitante ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Secretaria Requisitante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:
 - 11.13.1. dedução de créditos da licitante vencedora;
 - 11.13.2. medida judicial apropriada, a critério da Secretaria Requisitante.

12 – DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 12.1. Não será admitida a subcontratação do Objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

13 – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que

- 14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação
- 14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5. cometer fraude fiscal

MONTE ALEGRE-RN, 11/02/2021

Maria Emília Pereira Pinheiro Finseca
Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2021.

A Prefeitura Municipal de MONTE ALEGRE-RN, através da Secretaria Municipal de Administração (Órgão Gerenciador), com sede na Av. Avenida Juvenal Lamartine 33, Centro, na cidade de MONTE ALEGRE-RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.365.900/0001-44, neste ato representado PREFEITO CONSTITUCIONAL, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da matrícula funcional nº....., considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/200, processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892/2013, e no Decreto Municipal n.º 019/2015, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de....., especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº/20 .., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA:					
CNPJ:					
ENDEREÇO:					
REPRESENTANTE:					
E-MAIL:				TEL.: ()	
ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL:					

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 019/2015

3.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a CEM por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4. VALIDADE DA ATA.

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO.

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES.

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

7. CONDIÇÕES GERAIS.

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, ____ de _____ de 2021.

Representante legal do órgão gerenciador

representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)

registrado(s)